



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|---|-----------|
| As 3 séries . . . | Ano 200\$ |
| A 1.ª série . . . | 80\$ |
| A 2.ª série . . . | 70\$ |
| A 3.ª série . . . | 70\$ |
| Avulso: Número de duas páginas 820; | |
| * de mais de duas páginas 820 por cada duas páginas | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de 80\$ de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único de artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:847 — Torna aplicáveis as disposições do artigo 72.º e seguintes do decreto n.º 6:137 aos professores diplomados que desempenhem as funções de preceptores das casas de reforma e de correcção dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:848 — Considera sem efeito a portaria n.º 3:844, que mandou passar o contra-torpedeiro *Tejo* ao estado de completo desarmamento.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:849 — Torna extensivas aos chefes de repartição e seus equiparados do Ministério do Comércio e Comunicações as disposições da portaria n.º 3:838, que foram aplicadas aos engenheiros civis de 1.ª classe do quadro técnico de Obras Públicas.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 9:314 — Regula a forma da distribuição dos professores das escolas primárias superiores pelos grupos estabelecidos no decreto n.º 8:932.

Decreto n.º 9:315 — Revoga o § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:056, que regula a preferência concedida aos professores cônjuges que concorram a escolas ou lugares de escolas de ensino primário infantil e geral da mesma localidade ou outra sob determinada distância.

Decreto n.º 9:316 — Cria a secção masculina do Instituto do Professorado Primário Oficial.

Decreto n.º 9:317 — Faz a distribuição dos serviços meteorológicos pelas diversas instituições que d'êles se ocupam.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 9:276, que estabelece as condições em que o Governo deverá conceder pensões de estudo da música em países estrangeiros.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:850 — Autoriza a direcção da Misericórdia e Hospital Civil de Vila Franca de Xira a aceitar uma herança e doação de bens mobiliários.

Ministério da Agricultura:

Despacho Ministerial — Autoriza a Classe dos Industriais de Pádariz Independentes a fornecer à cidade de Lisboa dois tipos únicos de pão.

Decreto n.º 9:318 — Determina o manifesto da existência das disponibilidades do trigo nacional.

forma e de correcção como estabelecimentos de ensino público, para o efeito das garantias aos professores diplomados que nelas exercem funções de preceptores: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Cultos e da Instrução Pública, que aos professores diplomados que desempenhem as funções de preceptores das casas de reforma e de correcção, dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos, sejam applicáveis as disposições do artigo 72.º e seguintes do decreto n.º 6:137, de 29 de Setembro de 1919.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1923.—Os Ministros da Justiça e dos Cultos e da Instrução, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Manuel Soares de Melo e Simas.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:848

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja considerada sem efeito a portaria n.º 3:844, de 13 do corrente mês, que mandou passar o contra-torpedeiro *Tejo* ao estado de completo desarmamento.

Paços do Governo da República, 18 de Dezembro de 1923.—O Ministro da Marinha, *Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:849

Tendo em atenção que, pelo disposto no artigo 32.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, se determina que os funcionários que estavam equiparados pela totalidade dos vencimentos e melhorias, conforme o decreto n.º 7:088 e diplomas subsequentes, devam continuar equiparados, e considerando que pela applicação do disposto na portaria n.º 3:838, de 8 do corrente mês, os

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Inspecção Geral dos Serviços de Protecção a Menores Delinquentes

Portaria n.º 3:847

Atendendo a que o artigo 80.º do decreto n.º 6:117, de 20 de Setembro de 1919, considera as escolas de re-